



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 678, DE 17 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

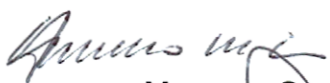
A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revertido, ao Patrimônio Público, o imóvel constituído de parte do lote n.º 243 da quadra 71, situado na avenida Barretos, esquina com a avenida João Tomain, com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), medindo 20m (vinte metros) de ambos os lados, doado através da Lei Municipal n.º 433/89 à Casa da Amizade, tendo em vista que o imóvel não foi usado para os fins a que se destinava.

Parágrafo Único – a reversão a que se refere o *caput* deste artigo, é autorizada pelo inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 433/89.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 433 de 10 de agosto de 1989.

Prefeitura Municipal de Planura, 17 de junho de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral